

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16 / 05 / 2019
Pág. 109 Col. 42
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

A Comissão de Finanças
Em 16 / 05 / 2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16/05/19 às 8:20
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ass. Vereador / A Vereadora
Ass. Sorimiro Francisco
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04 / 06 / 19
Obst. Proclamação, nos
termos do

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em juntado 5, nesta data documento 5 publicado
sob nº 26228 27029 e nº 26228 27029 mº
em 22 / 8 / 19
Nome FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12
RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ALESSANDRO GUEDES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 14/08/2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

17596

Ou seja, na manifestação escrita que podemos oportunamente disponibilizar, coloco: os potenciais beneficiários são na prática academias que atendam os requisitos propostos. Só que a isenção em tela não objetiva sanar nenhuma situação aguda que justifique esse tratamento desigual. E sobre o enfoque financeiro também acaba acarretando uma concorrência desleal entre a academia que tem o benefício e a academia que eventualmente tenha 752 metros quadrados e não possa gozar desse benefício fiscal. E a lei também não traz nenhum critério de localização, valor da mensalidade.

Ou seja, fica muito genérica. E pela Constituição, parágrafo 6º, do artigo 150, sabemos que a isenção tem de ser concedida por lei específica. E a própria lei tem de trazer todos esses critérios bem específicos para que seja concedida a isenção. Afinal de contas, a isenção é uma exceção à regra. A regra geral é tributação de todas as pessoas participantes da sociedade em determinado território.

Por todos esses motivos, em que pese ser meritória a proposta entendemos que não deva ter prosseguimento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Questiono se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo declaro encerrada a presente audiência pública.

Declaro aberta audiência pública do PL 440/2017, dos Vereadores Jair Tatto e Isac Felix, que torna obrigatória a fixação de comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista nos estabelecimentos de higiene e estética de animais domésticos, no Município de São Paulo. Esta é a segunda audiência pública deste projeto. Questiono se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a presente audiência pública.

Declaro aberta audiência pública do PL 455/2017, do Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro amamentação solidária no Município de São Paulo e dá outras providências. Esta é a segunda audiência pública deste projeto. Questiono se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública.

Declaro aberta a audiência pública do PL 849/2017, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a concessão do incentivo fiscal aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo que oferecem banheiros para uso público e dá outras providências. Esta é a primeira audiência pública deste projeto. Questiono se há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Marcio Albuquerque.

O SR. MARCIO ALBUQUERQUE – Novamente um bom dia a todos, meu nome é Márcio Albuquerque, sou representante da Secretaria Municipal da Fazenda. O projeto de lei 849/2017, que dispõe sobre a concessão do incentivo fiscal aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo que oferecem banheiros para uso público sem qualquer contrapartida financeira.

O projeto original trazia, permitia a concessão de isenção de até 10% do IPTU, o que já deixava uma margem aberta discricionária para o Executivo. E aí veio o parecer 1227/2018, da CCJ, e acabou fixando em 10% essa necessidade de isenção. Estabelecimentos comerciais instalados no Município de São Paulo que disponibilizarem de banheiro para uso público terão a isenção de 10%. Ou seja, imaginem todos os estabelecimentos comerciais em que geralmente o IPTU é maior, termos uma redução de 10% do valor de arrecadação do IPTU. E é mais necessidade financeira, mais apertado fica o orçamento e voltamos nesse PL e no outro também em que vamos falar sobre a questão da necessidade social. Toda a isenção necessita de uma necessidade aguda social para que seja concedida, para que o representante do povo, ou seja, o povo indiretamente através dos seus representantes eleitos consiga equalizar aquele contribuinte que se encontra em uma necessidade.

Novamente destacamos, qual a relação que tem entre o desconto de IPTU e a disponibilização de utilização de banheiros públicos de forma gratuita. Em que pese ser meritória essa proposta, a intenção é boa: se você conceder o banheiro público, vamos dar a isenção do IPTU. Mas a isenção deve ser vista, novamente, de forma restritiva, não tem nenhuma relação jurídica, tributária entre essa facilitação à população em geral e essa isenção de IPTU. Ou seja, volto ao projeto anterior, também não há qualquer renúncia de receita, impacto orçamentário, nessa medida, mas volto a

bater nesse ponto: não há relação jurídico-tributária entre a isenção proposta e a necessidade social que se queira minimizar. Sabemos que, na prática, vários estabelecimentos disponibilizam gratuitamente os seus banheiros para uso da população, não há controle.

Nós também pegamos nesse ponto específico quanto ao aspecto operacional da medida: como a Secretaria Municipal da Fazenda ou de licenciamento vai fiscalizar cada estabelecimento comercial do Município de São Paulo para ver se eles estão disponibilizando o banheiro público? Para ver se eles estão cumprindo a regra? Ou seja, o custo financeiro e social de fiscalização dessa medida é muito maior que o benefício que se pretende colocar. Pelo princípio da operabilidade, que é uma consequência do princípio da moralidade, da isonomia e da imparcialidade, previstos na Constituição, o custo seria muito alto em relação ao benefício que se pretende obter.

Então, em que pese a meritória medida, nós não vemos qualquer vinculação entre o desconto de 10% no IPTU e a oferta de banheiros públicos. Sendo assim, entendemos pelo não prosseguimento da medida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Questiono se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a presente audiência pública.

Declaro aberta a audiência pública do PL 250/2018, da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a manutenção da isenção do IPTU de imóveis de propriedade de idosos na cidade de São Paulo, nas condições previstas na Lei 11.614 de 1994 e 15.889 de 2013 e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Marcio Albuquerque.

O SR. MARCIO ALBUQUERQUE – Bom dia a todos, novamente.

Essa Lei 11.614 de 1994 dispõe, justamente, sobre a isenção de IPTU aos aposentados. Nós tivemos a oportunidade hoje de nos manifestar acerca de um projeto de lei que altera essa lei também e vamos valer o Parecer 435/2018 sobre o PL 250/2018, que dispõe sobre a manutenção da isenção do IPTU aos imóveis de propriedade de idosos nas condições previstas na Lei 11.614, com suas alterações posteriores.

A ideia é que através de uma medida aparentemente simples, cria uma distorção social incrível, ou seja, ele destaca de um universo de imóveis, como se ele pinçasse determinados imóveis específicos, os quais seriam premiados pelo não atingimento deles pela atualização da PGV.

Imagine um aposentado que tem um imóvel cujo valor venal – sabemos que, na prática, o valor venal está bem abaixo do valor de mercado, com alguns imóveis que o tenham acima, mas a grande realidade é que se fala tanto que a PGV está alta, mas o valor venal base de cálculo do nosso IPTU ainda é aquém do valor venal de mercado. Ou seja, um imóvel que tem valor venal de 990 mil reais, provavelmente, seu valor de mercado é superior a 1 milhão, mas não vou entrar nesse mérito. A questão não é essa. Isso é político e não, técnico.

A questão é: “alteração de valores de planta genérica de valores não alterará a condição de isento do aposentado, sempre que a valorização recair apenas sobre o valor venal do imóvel sem acréscimo de área construída e desde que não haja alteração da condição econômica e social do contribuinte idoso”.

Então, a situação atual hoje, o aposentado ganha até três salários mínimos e tem um imóvel cujo valor venal é de 990 mil. Vem uma nova PGV. Com ela, o valor venal passa a ser de 1 milhão e 50 mil reais. Pela regra atual, aquele imóvel estaria fora do benefício da isenção do IPTU. Mantida as condições constantes, aquele imóvel sofreria atualização da PGV, mas o imóvel do aposentado continuaria isento, ou seja, se cria um privilégio – o que a doutrina costuma chamar de privilégio odioso – em relação a esses imóveis que não têm mais sentido, pois se o imóvel não cumpre mais os requisitos previstos na Lei, novamente falando: §6º do ar. 150 determina que a isenção tem que ter caráter específico, é uma exceção à tributação geral, tanto é que é uma exclusão do crédito tributário, salvo engano, no artigo 178 do CTN “excluem o crédito tributário a isenção e a anistia” e o artigo 111 do mesmo CTN determina “a isenção deve ser interpretada literalmente” por quê? Porque é, justamente, uma exceção à regra, uma necessidade social que a população em geral através da lei, dos representantes, vão atender aquela necessidade aguda.

O projeto de lei prevê que, ainda que, o imóvel passe de 1 milhão de reais, o aposentado continue

Segue M juntado 2, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folhas
nº 113 e 115. Em 17/09/19
30 e 31
30 e 31
30 e 31



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ALESSANDRO GUEDES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 04/09/2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Folha nº 118 do Proc.
Nº 849 de 2019
Mário Sérgio Horta
RF. 101.081 SGP.12

17625

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17625 DATA: 04/09/2019 FL: 1 DE 3

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declaro abertos os trabalhos da 14ª audiência pública do ano de 2019. Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no novo endereço: www.saopaulo.sp.leg.br link: Auditórios OnLine. Informo também que o convite para essas audiências foram publicados no *Diário Oficial* da cidade de São Paulo em dois jornais de grande circulação: *O Estado de S. Paulo*, no dia 30/08/2019 e *Folha de S. Paulo*, no dia 02/09/2019.

Foram convidados para estas audiências o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Philippe Duchateau; o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, Sr. Carlos Alberto Souza Junior; a sociedade em geral, os Srs. Vereadores. Não estão presentes ainda os convidados e assim que estiverem a gente compõe a Mesa.

Informo que as inscrições para pronunciamento devem ser feitas junto à Secretaria da Comissão.

Passemos à realização das audiências públicas dos projetos.

Declaro aberta a audiência Pública do PL 820/2013, do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB. Dispõe sobre a proibição de cobrança de impostos municipais sobre o patrimônio, a renda e os serviços das igrejas ou templos no âmbito do município de São Paulo.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 126/2014, da Vereadora Sandra Tadeu. Concede isenção de imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS para os serviços que especifica, na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 403/2018, do Vereador Zé Turim, do PHS. Implanta o sistema de coleta, reaproveitamento e destinação de resíduos provenientes de vegetais, frutas e legumes manipulados em supermercados, "hortifrútiis", quitandas e feiras no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 511/2018, do Vereador José Police Neto, do PSD. Institui a política municipal de incentivo ao teletrabalho na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 579/2018, do Vereador André Santos, do Republicanos. Dispõe sobre a criação de escola de idiomas no município de São Paulo, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 31/2019, do Vereador Caio Miranda, do PSDB. Cria a política municipal de ciclologística, que visa regulamentar, promover, estimular e monitorar a logística sustentável na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 84/2019, do Vereador Gilberto Nascimento do PSC. Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos e dá outras providências.

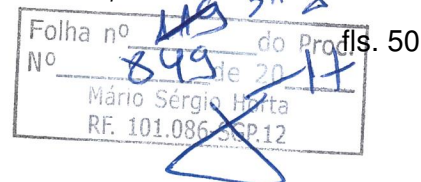
Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 385/2019, do Vereador Fernando Holiday do DEM e do Vereador Isac Felix, do PL. Altera a lei 10.365 de 1987 e a lei 10.910 de 1990 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17625 DATA: 04/09/2019 FL: 2 DE 3



Tem a palavra a Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Já que essa audiência pública está sendo razoavelmente frustrante, mas, pelo menos, da publicidade aos itens da pauta, essa ementa não esclarece nenhum pouco sobre o teor do projeto então não custa esclarecer. A descrição é a seguinte: A iniciativa pretende basicamente estabelecer que o Subprefeito delegue ao engenheiro agrônomo, biólogo, engenheiro florestal, a competência para autorizar a supressão de vegetação de porte arbóreo, situado em logradouros públicos. Ademais, objetiva autorizar a supressão de vegetação quando o seu posicionamento impeça a implantação de faixa mínima nas calçadas, com no mínimo um metro e vinte, e quando a espécie for de porte incompatível com a localização onde foi implantada.

Não obstante, visa permitir a poda ou corte de árvores em áreas particulares e independentemente de prévia autorização municipal entre outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Questiono se há oradores inscritos?

A SRA. SONINHA FRANCINE – Ele passa ainda pela Comissão? Já esteve na Comissão. Já tem parecer nosso inclusive, já passou em congresso de Comissões.

Então eu vou me manifestar. São muitos os projetos de lei na Casa dispendo sobre vegetação arbórea. Muitos já tramitaram pela Casa, aprovados, vetados na íntegra ou parcialmente, inclusive, um projeto do Vereador Fernando Holiday, que eu considerava extremamente positivo e que dizia que uma vez que um profissional da Prefeitura, biólogo, engenheiro florestal ou engenheiro agrônomo tem a dado parecer favorável à poda ou a supressão de um exemplar arbóreo o particular, se quisesse, poderia contratar uma empresa devidamente cadastrada na Prefeitura, reconhecida como idônea e competente, para realizar esse serviço. Porque, hoje em dia, a gente tem até, não posso dizer por todas as subprefeituras, porque não conheço a situação de todas, duvido que seja igual. Mas falando da minha experiência de quando eu era Subprefeita da Lapa.

A gente não tinha fila para fazer laudo, nós tínhamos um agrônomo, coisa que nem todas as Subprefeituras tinham, então os laudos eram executados em prazos razoáveis. Uma vez feito o laudo, a árvore e entrava na fila para ser removida pelos serviços da Subprefeitura. E aí sim tinha fila. Eram cinco mil árvores aguardando a remoção naquela época em 2009, sendo que mil pelo menos dependiam da Eletropaulo que quando tem contato com a rede elétrica a Eletropaulo tem que fazer uma intervenção. Então, várias particulares me procuravam para dizer o seguinte um condomínio, que tinha uma equipe de jardinagem, contratada profissional, que cuidava da área interna do condomínio dizia assim: “Por favor, me deixa podar a árvore, eu tenho uma equipe para isso, eu mesmo vou lá e faço a poda. Essa árvore... vai cair um galho em cima de um carro, vai causar um dano.” E eu não podia permitir, porque a lei diz que só quem pode tocar na árvore é uma equipe contratada pela Prefeitura ou as equipes da Eletropaulo. Então, o projeto do Vereador Holiday permitia isso. Se um agrônomo já disse: “Tem razão, essa árvore tem problema fitossanitário, não é espécie adequada para aqui, coloca as pessoas em risco.” Você pode contratar uma empresa para remover.

E, no fim, a gente aprovou uma emenda em plenário que descaracterizava o projeto todo. E agora tem aqui uma nova tentativa do Vereador Holiday e do Vereador Isac Felix, mas eu entendo que tornando permissiva demais a possibilidade do munícipe interferir na população arbórea da cidade. Imagine, autorizada a supressão de vegetação, quando o posicionamento empresa a implantação de faixa mínima nas calçadas. Uma boa parte das calçadas da cidade não tem essa faixa mínima de 1,20, e não é só a árvore que tem atrapalhando: tem árvore, tem poste, tem lixeira, tem tudo. A árvore pode sair. Justamente a árvore que presta serviços insubstituíveis.

Então, como já passou aqui pela Comissão de Finanças, como parte do congresso de Comissões e a gente não discutiu o projeto aqui mais profundamente, mas meu posicionamento na ocasião de uma segunda votação em plenário será contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Obrigada, Vereadora, também quero aqui observar que o trecho final do projeto não obstante visa a permitir a poda, o corte de árvores, em áreas particulares, independentemente, da prévia autorização municipal, entre outras

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17625 DATA: 04/09/2019 FL: 3 DE 3

providências.

Isso traz um risco muito grande. As pessoas poderem cortar a revelia, qualquer árvore, qualquer espécie, sem nenhum tipo de supervisão do poder público municipal. Então, quero deixar esse relato aqui, que também estou me posicionando contra esse projeto.

A SRA. SONINHA FRANCINE – A preocupação dos autores é super compreensível. As pessoas ficam, são prejudicadas pela morosidade no atendimento pelo serviço público, mas a gente não resolve isso dizendo que está bom, não precisa mais de autorização, se precisar cortar, corta. Não tem como. Temos de atuar no sentido de melhorar a burocracia, os recursos orçamentários para as subprefeituras, para que tenham um número maior de equipes, mas não abrir mão do nosso controle porque não temos sido competentes para executar.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Não havendo mais oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 413/2016, do Vereador Ricardo Nunes, do MDB. Dispõe sobre incentivo à manutenção de estabelecimentos que desenvolvem atividades físicas esportivas para promover o controle da saúde mental e corporal dos cidadãos paulistanos, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 849/2017, do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos estabelecimentos comerciais localizados no município de São Paulo que oferecerem banheiros para uso público, e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Passemos ao próximo item.

Declaro aberta a audiência pública do PL 876/2017, do Vereador Aurélio Nomura. institui o programa primeiro emprego: aprendiz São Paulo no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a presente audiência pública.

Registro a presença do Vereador Isac Felix.

Estão encerrados os trabalhos